



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7217/2020

Retifica o artigo 17 do Decreto Municipal nº 7216/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no artigo 17 do Decreto Municipal nº 7216/2020,

DECRETA

Art. 1º. Em razão do contido no artigo 17 do Decreto Municipal nº 7216/2020, o mesmo fica retificado para doravante vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 A partir da meia-noite do dia 23 de março de 2020 fica suspenso o atendimento presencial nas agências bancárias, observando-se ainda:

I – no período de pagamento das aposentadorias, conforme calendário do INSS, a agência deve ser mantida aberta em horário normal para atendimento exclusivo dos aposentados;

II – as agências deverão assegurar o funcionamento do auto atendimento, mantendo o pessoal para orientar os clientes, restrito a no máximo 3 (três) pessoas no ambiente de auto atendimento;

III – para o auto atendimento assim como quando do atendimento aos aposentados no período descrito no item I deste artigo, a agência deverá organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, bem como disponibilizando frascos de álcool 70º INPM para higienização das mãos de funcionários e clientes;

IV – os demais atendimentos deverão ser prestados aos clientes apenas na forma de teletrabalho (home office).

Parágrafo Único. O funcionário que mantiver contato com clientes deverá usar luvas e máscaras de proteção.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 24 de março de 2020.




Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal